

Projeto de Lei n.º 126/2021, de 11 de outubro de 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1.º, DO  
ARTIGO 3.º, DA LEI MUNICIPAL N.º  
075/01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O § 1.º, do Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 075/01, de 10/10/2001,  
que “Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”, alterada  
pela Lei Municipal n.º 669, de 31/08/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - ...

§ 1.º – Farão parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, as seguintes  
entidades, que indicarão um membro titular e um suplente:

- Instituto Riograndense do Arroz – IRGA;
- Rotary Club de Candelária;
- Secretaria Municipal de Educação – SME;
- Associação dos Feirantes Ecológicos de Candelária - AFECAN;
- Lions Club Candelária;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e  
Extensão Rural - EMATER/RS;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária;
- Brigada Militar;
- Sindicato Rural.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
11 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de dar nova redação ao § 1.º, do Artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 075/01, dispositivo no qual são elencadas os órgãos e entidades representados no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Ocorre que uma das entidades relacionadas, denominada como Ybyty Caray, deixou de ter representatividade e atuação conhecida junto à comunidade local, não comparecendo, igualmente, nas reuniões e deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente nos últimos anos. Dessa forma, não se justifica mais sua participação no citado conselho, sendo substituída pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, entidade com reconhecida atuação e relevantes serviços prestados à coletividade do município.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado, em caráter de urgência, para que possa ser legitimada a substituição proposta.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito Municipal